



**LEI Nº 3.290 de 30 de abril de 2021.**

Publicado no mural  
da PMJN em

30/04/2021

Renan

**Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal para o órgão do Ministério Público Estadual instalado no Município de João Neiva, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender à finalidade de interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 1 (um) servidor efetivo de seu quadro de pessoal, com carga horária diária de 8 (oito) horas, 09h00min as 18h00min, com intervalo para almoço de 01h, ao órgão do Ministério Público Estadual instalado neste Município e Comarca, com ônus para o órgão cedente.

**Parágrafo único.** O servidor cedido não poderá exercer, no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu cargo e complexidade de suas respectivas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão.

**Art. 2º.** A cessão não implicará na ruptura do vínculo do servidor com o Município e com o Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva (Ipsjon), tampouco importará em prejuízos para a sua evolução funcional, sendo-lhe garantidos todos os direitos decorrentes do exercício do cargo público que ocupa, tais como: remuneração, evolução funcional na carreira, contagem de tempo de serviço e demais vantagens previstas em lei.

**Art. 3º.** O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua nomeação, ou seja, pelo órgão cedente, ficando a cargo do órgão cessionário o controle da respectiva frequência, a qual será objeto de informação mensalmente ao órgão cedente para os fins legais.

**Art. 4º.** A cessão de que trata a presente Lei será formalizada através de convênio, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser objeto de prorrogação, por igual período.

**Art. 5º.** As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 30 de abril de 2021.

  
**Paulo Sérgio de Nardi**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 30 de abril de 2021.

  
Renan Rossoni Pattuzzo  
Chefe de Gabinete - Interino